



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.948, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E DOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA CLIENTES, DE SINALIZAR COM PLACAS A PROIBIÇÃO DE DEIXAR CRIANÇAS SOZINHAS DENTRO DOS VEÍCULOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os estacionamentos privados e os estabelecimentos que possuam área de estacionamento para clientes ficam obrigados a colocar placas orientando aos motoristas a não deixar as crianças sozinhas dentro dos veículos.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei deverá ser feita com letras em fonte e tamanho de fácil leitura e colocada em local que permita boa visibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 11 de novembro de 2022.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL